



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.478/91

"Dispõe sobre concessão de subvenções."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder no exercício de 1992, as subvenções abaixo discriminadas no valor de CR\$179.000.000,00 (Cento e setenta e nove milhões de cruzeiros).

| | |
|--|----------------|
| 01 - GRAMBEL..... | 8.000.000,00 |
| 02 - LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA..... | 5.000.000,00 |
| 03 - CLUBES DE FUTEBOL DE SANTA LUZIA..... | 3.000.000,00 |
| 04 - BANDAS DE MÚSICA BENÍCIO MOREIRA E ESTRELA DE SÃO JOÃO..... | 2.000.000,00 |
| 05 - BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTA LUZIA..... | 4.000.000,00 |
| 06 - HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS..... | 5.000.000,00 |
| 07 - CRECHES COMUNITARIAS..... | 2.000.000,00 |
| 08 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA..... | 2.000.000,00 |
| 09 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO..... | 1.000.000,00 |
| 10 - ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS..... | 1.000.000,00 |
| 11 - CAIXAS ESCOLARES..... | 3.000.000,00 |
| 12 - BOLSA DE ESTUDO..... | 100.000.000,00 |
| 13 - MOSTEIRO DE MACAÛBAS..... | 4.000.000,00 |
| 14 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DE SANTA LUZIA..... | 4.000.000,00 |
| 15 - CRECHE TIA LITA..... | 15.000.000,00 |
| 16 - AUXÍLIO A INDIGENTES..... | 20.000.000,00 |
| TOTAL..... | 179.000.000,00 |

Artigo 2º - As subvenções, concedidas no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal para 1992, assim discriminadas:

A) - Os itens - 01,02,03,04,05,12,13,14,15 e 16 correrão por conta de atividades próprias;

B) - Os itens 07 e 11 correrão por conta da atividade....
0605.08411856.112-Subvenções a Creches Comunitárias e Caixas Escolares;

C) - Os itens 06,08,09 e 10 correrão por conta da atividade de 1003.15814866.153 - Subvenções a Diversas Entidades;

Parágrafo Único - A Bolsa de Estudo no valor de.....
CR\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), serão distribuídas pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - Os pagamentos constantes, desta Lei, somente serão autorizados, mediante apresentação da prova personalidade jurídica ou instituições, bem como, fazer prova de aplicação dos gastos da sub

↑



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

venção recolhida no exercício anterior, excessão para auxílio a indigentes.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementar as subvenções constantes nesta lei, levando em consideração as necessidades das entidades subvencionadas, bem como a desvalorização da moeda nacional, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 10 de dezembro de 1991.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE.